



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

PARECER N.º 8/2.026

Voto do Relator Especial sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 7/2.026

Autor: Poder Executivo.

Relator: Ver. Isio Ribeiro dos Santos Brito.

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, o qual solicita autorização para abrir no Orçamento-programa de 2.026, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.961.500,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, e quinhentos reais), para cobrir despesas de custeio e de investimentos da Saúde Municipal.

A verba em questão é oriunda de superávit apurado no ano de 2.025, decorrente de diversas emendas parlamentares de origem federal (Senador Marcos Pontes e Deputados Marangoni, Vinicius Carvalho, Delegado Palumbo, Luiz Carlos Motta, Capitão Augusto, João Cury Neto e Nilto Tatto) e outras de origem estadual (Deputados Dirceu Dalben, Gilmaci Santos, Leticia Aguiar, Emídio de Souza e Vitão do Cachorrão).

A estrutura da proposição é a seguinte: art. 1º - objeto da lei, art. 2º - discriminação da despesa, respectiva categorização e programa de trabalho de Governo, art. 3º - origem dos recursos, arts. 4º a 6º - modificação do PPA 2026/2029 e da LDO 2026 naquilo que for pertinente, bem como cláusula de vigência.

Por meio do Ofício n.º 37/2.026, o Chefe do Executivo solicitou regime de urgência, sendo que por meio do Requerimento n.º 8/2.026, assinado por um terço dos membros deste Legislativo, foi solicitado regime urgentíssimo de tramitação.

Seguindo, a Presidência da Casa, via Despacho n.º 10/2.026, determinou a inclusão em pauta do Requerimento e do projeto na Ordem do Dia desta sessão.

Aprovado o requerimento pela maioria absoluta, restei nomeado relator especial.

É a breve síntese.

2. Análise

É da competência do relator especial manifestar-se tanto sobre os pressupostos de admissibilidade quanto sobre a conveniência e oportunidade das proposições sobre as quais ainda não conste parecer de qualquer das Comissões Permanentes.

Antecipo, com efeito, que sou pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, bem como sob a gramática adotada e a lógica da proposição em tela, além de opinar favoravelmente quanto ao mérito.

Em primeiro lugar, registro que o projeto em tela foi apresentado pelo Prefeito Municipal, o qual, nos termos do art. 51, parágrafo único, II, "d", da Lei Orgânica, é a única autoridade com competência para deflagrar o processo legislativo em questão.

Ademais, assento que a Lei Federal n.º 4.320/1.964, em seus arts. 40, 41, II, e 43, § 1º, I, de fato autoriza a abertura de crédito adicional especial, mediante superávit financeiro apurado no ano anterior.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Dessa forma, o caso descrito na proposição enquadra-se perfeitamente na hipótese legal delineada pela legislação, inexistindo, assim, qualquer vício de iniciativa ou de ordem procedimental a ser apontado.

Quanto ao mérito, igualmente manifesto-me de forma favorável, eis que por meio da aprovação desta proposição, o programa de trabalho de Governo apontado (custeio de diversas rubricas de custeio e de investimentos para a Saúde), poderá ser cumprido, melhorando, assim, o serviço prestado via SUS pelo Município.

Sobre a técnica legislativa, consigno que se faz necessário aprovar uma emenda de redação para o segundo quadro constante no art. 2º, ante o fato de que ali constou, de forma equivocada, que o Senador Marcos Pontes seria Deputado Federal.

Assim, para corrigir referido erro material, apresento em anexo ao voto a referida emenda.

3. Voto

Nos termos da argumentação acima, meu voto é pela admissibilidade, boa técnica legislativa e aprovação da Emenda n.º 1/PLO-7-2026/RELATOR-ESPECIAL, e com a referida alteração, do restante do Projeto de Lei Ordinária n.º 7/2.026, nos termos do art. 192, *caput*, do Regimento Interno.

Echaporã, 3 de fevereiro de 2.026.

ISIO RIBEIRO DOS SANTOS BRITO
Vereador – MDB